

INDICAÇÃO N.º 662/2003

(INDICA AO PRESIDENTE DA UNIFEV, DR. CELSO LUIZ ALVES DOS SANTOS, PARA QUE REALIZE ESTUDOS NO SENTIDO DE SER DESENVOLVIDO UM PROGRAMA DE BLINDAGEM DE PILHAS USADAS EM NOSSA CIDADE).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, é o que dispõe o Art. 225 de nossa Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as pilhas e baterias são classificadas de acordo com o metal que contém, seu tamanho e sua voltagem, as mais modernas são cada vez mais potentes, maiores e potencialmente mais contaminantes, como as pilhas de níquel cádmio, o botão de mercúrio, as pequenas baterias de chumbo, chamadas de SLA;

CONSIDERANDO que no Brasil, são produzidas atualmente cerca de 1 bilhão de pilhas, estima-se que 80% da produção sejam pilhas tipo zinco-carbono e o restante de pilhas alcalinas. Em ambos os tipos há, pelo menos, de 0,025 a 1% de mercúrio;

CONSIDERANDO que o mercúrio, o cádmio e o chumbo são metais extremamente tóxicos. Todos eles afetam o sistema nervoso central, fígado, rins, pulmões e são biocumulativos. O cádmio é agente carcinogênico, o chumbo é teratogênico e o mercúrio também pode provocar mutações genéticas;

CONSIDERANDO que na maioria dos países desenvolvidos existem programas de coleta seletiva e seu descarte é feito em aterros especiais para substâncias perigosas. No Brasil pilhas e baterias, na sua maioria, ainda são despejadas em lixões ou, quando muito, em aterros sanitários. Desta maneira, o vazamento de seus componentes tóxicos contaminam o solo, os cursos d'água, e o lençol freático, contaminando a flora e a fauna das regiões circunvizinhas. Assim, através da cadeia alimentar, esses metais tóxicos chegam finalmente, de forma cumulativa aos seres humanos;

CONSIDERANDO que em nosso Município foi aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo a Lei nº 3124 de 25 de Fevereiro de 1999, proibindo o descarte de pilhas e baterias junto ao aterro sanitário, provendo que o Poder Executivo manteria em locais específicos, recipientes para a sua coleta, no entanto, pela complexidade do caso a lei não saiu do papel;

CONSIDERANDO que a Universidade Camilo Castelo Branco da cidade de Fernandópolis, está desenvolvendo um grande projeto ambiental no sentido de blindar em blocos de concreto de construção, as pilhas usadas, para serem utilizadas em pisos de estacionamentos, guias e sarjetas, de modo que a natureza fica segura enquanto durar a blindagem;

CONSIDERANDO que outros benefícios de interesse imediato e de incentivo para a adoção desta técnica podem surgir para as obras públicas ou privadas, pois, o material utilizado é muito mais barato, já que as pilhas ocupam o lugar da argamassa, diminuindo o custo das construções;

CONSIDERANDO que a maior riqueza do mundo para o terceiro milênio será a água doce, sendo que, nosso país, tem a maior reserva aquífera do mundo, todavia, a poluição química e por metais pesados atingem diretamente este rico tesouro, portanto, cabe às autoridades constituídas a orientação e implementação de projetos que visem a sua preservação,

Pelo exposto, INDICO À MESA, na forma regimental, que seja oficiado ao Presidente da UNIFEV – Centro Universitário de Votuporanga, Dr. CELSO LUIZ ALVES DOS SANTOS, para que realize estudos no sentido de ser desenvolvido um programa de blindagem de pilhas usadas em nossa cidade, nos mesmos moldes em que é feito pela referida universidade, bem como, instale pontos de coletas de pilhas usadas, o que irá contribuir sensivelmente para o futuro de nossos filhos e netos, assim como preceituou o legislador constituinte no que tange às próximas gerações.

Dar ciência CETESB, IMPRENSA ESCRITA, Ordem Franciscana Secular, Polícia Ambiental, Conselho Municipal do Meio Ambiente e as ONG's Ecológicas existentes no Município.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 13 de Outubro de 2003.

GIÁCOMO VITÓRIO LONGO ROVERI
GIÁCOMO ROVERI
VEREADOR